

## COMISSÃO ESPECIAL

### PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 06 DE 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2019

**(Do Sr. Francisco Jr e outros)**

Altera as condições para a aposentadoria de deficientes físicos, descritas na PEC nº 06/2019.

Art. 1º Dê-se ao art. 7º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 7º.....

.....

I - para a deficiência:

a) considerada leve, trinta anos de contribuição;

.....

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 10 do art. 3º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação desta Emenda à Constituição.

§ 3º .....

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003; ou

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo após 31 de dezembro de 2003 e até a data de promulgação desta Emenda à Constituição. (NR)”

Art. 2º Suprimam-se os incisos I e II do § 2º do art. 7º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

Art. 3º Dê-se ao art. 12 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 12. ....

.....

§ 4º .....

.....

V - .....

a) para a deficiência considerada leve, aos trinta anos de contribuição; (NR)”

Art. 4º. Dê-se ao art. 27 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 27. ....

§ 4º .....

I - trinta anos de contribuição para a deficiência considerada leve; (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Em função das alterações demográficas pelas quais o país atravessa, bem como dos seus efeitos adversos sobre as contas públicas, foi encaminhado pelo Governo Federal Proposta de Emenda à Constituição visando alterar as regras da Previdência Social dos servidores públicos e dos demais trabalhadores da iniciativa privada. Para tanto, foi necessário proceder

alterações nas regras dos Regimes Próprios de Previdência Social e no Regime Geral de Previdência Social.

Dentre vários pontos da reforma, o tratamento dispensado aos deficientes físicos, em especial daqueles com deficiências consideradas leves, merece atenção. Segundo a PEC nº 06/2019, as regras de acesso para essas pessoas serão, segundo certo ponto de vista, mais rigorosas que para as pessoas sem deficiência.

O entendimento desse grupo de pessoas é o de que se trata de tratamento inadequado e, até certo ponto, injusto para esse grupo de pessoas que já é naturalmente frágil e que vive em condições desiguais com os demais trabalhadores. Deve-se recordar que a deficiência física não se restringe ao ambiente de trabalho, mas acompanha os trabalhadores em todos os momentos da vida e os restringe mesmo de atividades simples do dia-a-dia.

Nesse contexto, a presente emenda visa compatibilizar o tratamento previdenciário dispensado aos servidores públicos deficientes às suas limitações.

O primeiro ponto proposto nesta emenda é a redefinição tempo de contribuição para a deficiência considerada leve, conforme previsto na alínea “a” do inciso I do caput do art. 7º da PEC nº 6/2019. Pela proposta original, o tempo de contribuição para a deficiência considerada leve é de trinta e cinco anos. A presente emenda reduz esse prazo para trinta anos, valor que melhor gradua as deficiências consideradas leve, moderada e grave.

Além de implementar um degrau simétrico entre as gradações da deficiência, esta redução objetiva diferenciar a aposentadoria dos servidores públicos em geral, que também é de trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos, se mulher, conforme proposto no art. 3º, inciso II da PEC 06/2019. Ou seja, o deficiente considerado leve poderá atingir primeiro os critérios de aposentadoria definidos no inciso no art. 3º (Aposentadoria dos servidores públicos em geral e dos professores) do que os critérios definidos no art. 7º (Aposentadoria dos servidores com deficiência).

O segundo ponto proposto nesta emenda é a definição dos proventos das aposentadorias, conforme previsto no § 2º do Art. 7º da PEC n 6/2019. Recorda-se que o tratamento jurídico aos servidores públicos já teve tratamento jurídico a partir da Súmula Vinculante nº 33:

“Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica”.

A Súmula Vinculante nº 33 não inclui os deficientes na aplicação das regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

Entretanto, tramita atualmente no Supremo Tribunal Federal – STF, proposta de revisão da Súmula Vinculante nº 33, formulada pelo procurador-geral da República, a fim de que a Suprema Corte inclua na redação Súmula Vinculante nº 33 o inciso I do § 4º do art. 40 da Constituição Federal. Pela proposta em discussão, seria incluído o seguinte trecho:

“Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 4º, I e III, da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica”.

Ainda segundo a jurisprudência, a aferição dos proventos de aposentadoria especial do servidor com deficiência era feita nos moldes do § 1º do art. 57 da Lei 8.213/1991 (renda mensal equivalente a 100% do salário-de-benefício) até a entrada em vigor da Lei Complementar nº 142/2013.

A partir da Lei Complementar nº 142/2013, a referida verificação é feita de acordo como o inciso I do seu art. 8, (100% da renda mensal no caso da aposentadoria por tempo de contribuição). Ou seja, há amparo jurídico para que o servidor portador de deficiência possa se aposentar com 100% da sua remuneração. Dessa forma, a proposta de alteração do § 2º do Art. 7º da PEC nº 6/2019 inova ao compatibilizar a PEC nº 06/2019, à legislação vigente.

O terceiro ponto proposto nesta emenda é a definição do critério de reajuste das aposentadorias, conforme previsto no § 3º do Art. 7º da PEC nº 6/2019.

A quarta inovação em proposição trata das regras para os servidores públicos deficientes que venham a ingressar no serviço público após a promulgação da PEC nº 06/2019. Inicialmente, altera-se a definição do tempo de contribuição para a deficiência considerada leve até que entre em vigor a lei complementar de que trata o § 1º do art. 40 da Constituição, conforme previsto na alínea “a” do inciso V do § 4º do art. 12 da PEC nº 6/2019.

Por fim, em função da necessidade de tratar de forma isonômica trabalhadores do RPPS e do RGPS, estende-se o tratamento dispensados aos servidores públicos deficientes aos trabalhadores da iniciativa privada em condições similares de deficiência, em especial, no que diz respeito ao tempo de contribuição para deficiências consideradas leve, até que entre em vigor a nova lei complementar a que se refere o § 7º do art. 201 da Constituição, conforme previsto no inciso I do art. 27 da PEC nº 6/2019.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2019.

**Deputado Francisco Júnior**

**PSD/GO**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº  
06 DE 2019**

**Gabinete do Deputado Francisco Júnior**

Altera as condições para a aposentadoria de deficientes físicos, descritas na PEC nº 06/2019.				
<b>Nº</b>	<b>Deputado</b>	<b>Partido</b>	<b>Gabinete</b>	<b>Assinatura</b>
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				

Altera as condições para a aposentadoria de deficientes físicos, descritas na PEC nº 06/2019.

<b>14</b>				
<b>15</b>				
<b>16</b>				
<b>17</b>				
<b>18</b>				
<b>19</b>				
<b>20</b>				
<b>21</b>				
<b>22</b>				
<b>23</b>				
<b>24</b>				
<b>25</b>				
<b>26</b>				
<b>27</b>				
<b>28</b>				

Altera as condições para a aposentadoria de deficientes físicos, descritas na PEC nº 06/2019.

<b>29</b>				
<b>30</b>				
<b>31</b>				
<b>32</b>				
<b>33</b>				
<b>34</b>				
<b>35</b>				
<b>36</b>				
<b>37</b>				
<b>38</b>				
<b>39</b>				
<b>40</b>				
<b>41</b>				
<b>42</b>				
<b>43</b>				
<b>44</b>				

Altera as condições para a aposentadoria de deficientes físicos, descritas na PEC nº 06/2019.

<b>45</b>				
<b>46</b>				
<b>47</b>				
<b>48</b>				
<b>49</b>				
<b>50</b>				
<b>51</b>				
<b>52</b>				
<b>53</b>				
<b>54</b>				
<b>55</b>				
<b>56</b>				
<b>57</b>				
<b>58</b>				
<b>59</b>				
<b>60</b>				



Altera as condições para a aposentadoria de deficientes físicos, descritas na PEC nº 06/2019.

<b>61</b>				
<b>62</b>				
<b>63</b>				
<b>64</b>				
<b>65</b>				
<b>66</b>				
<b>67</b>				
<b>68</b>				
<b>69</b>				
<b>70</b>				
<b>71</b>				
<b>72</b>				
<b>73</b>				
<b>74</b>				
<b>75</b>				
<b>76</b>				

Altera as condições para a aposentadoria de deficientes físicos, descritas na PEC nº 06/2019.

<b>77</b>				
<b>78</b>				
<b>79</b>				
<b>80</b>				
<b>81</b>				
<b>82</b>				
<b>83</b>				
<b>84</b>				
<b>85</b>				
<b>86</b>				
<b>87</b>				
<b>88</b>				
<b>89</b>				
<b>90</b>				
<b>91</b>				
<b>92</b>				

Altera as condições para a aposentadoria de deficientes físicos, descritas na PEC nº 06/2019.

<b>93</b>				
<b>94</b>				
<b>95</b>				
<b>96</b>				
<b>97</b>				
<b>98</b>				
<b>99</b>				
<b>100</b>				
<b>101</b>				
<b>102</b>				
<b>103</b>				
<b>104</b>				
<b>105</b>				
<b>106</b>				
<b>107</b>				
<b>108</b>				

Altera as condições para a aposentadoria de deficientes físicos, descritas na PEC nº 06/2019.

<b>109</b>				
<b>110</b>				
<b>111</b>				
<b>112</b>				
<b>113</b>				
<b>114</b>				
<b>115</b>				
<b>116</b>				
<b>117</b>				
<b>118</b>				
<b>119</b>				
<b>120</b>				
<b>121</b>				
<b>122</b>				
<b>123</b>				
<b>124</b>				

Altera as condições para a aposentadoria de deficientes físicos, descritas na PEC nº 06/2019.

<b>125</b>				
<b>126</b>				
<b>127</b>				
<b>128</b>				
<b>129</b>				
<b>130</b>				
<b>131</b>				
<b>132</b>				
<b>133</b>				
<b>134</b>				
<b>135</b>				
<b>136</b>				
<b>137</b>				
<b>138</b>				
<b>139</b>				
<b>140</b>				

Altera as condições para a aposentadoria de deficientes físicos, descritas na PEC nº 06/2019.

<b>141</b>				
<b>142</b>				
<b>143</b>				
<b>144</b>				
<b>145</b>				
<b>146</b>				
<b>147</b>				
<b>148</b>				
<b>149</b>				
<b>150</b>				
<b>151</b>				
<b>152</b>				
<b>153</b>				
<b>154</b>				
<b>155</b>				
<b>156</b>				

Altera as condições para a aposentadoria de deficientes físicos, descritas na PEC nº 06/2019.

<b>157</b>				
<b>158</b>				
<b>159</b>				
<b>160</b>				
<b>161</b>				
<b>162</b>				
<b>163</b>				
<b>164</b>				
<b>165</b>				
<b>166</b>				
<b>167</b>				
<b>168</b>				
<b>169</b>				
<b>170</b>				
<b>171</b>				

Altera as condições para a aposentadoria de deficientes físicos, descritas na PEC nº 06/2019.

<b>172</b>				
<b>173</b>				
<b>174</b>				
<b>175</b>				
<b>176</b>				
<b>177</b>				
<b>178</b>				
<b>179</b>				
<b>180</b>				
<b>181</b>				
<b>182</b>				
<b>183</b>				
<b>184</b>				
<b>185</b>				
<b>186</b>				
<b>187</b>				



Altera as condições para a aposentadoria de deficientes físicos, descritas na PEC nº 06/2019.

<b>188</b>				
<b>189</b>				
<b>190</b>				
<b>191</b>				
<b>192</b>				
<b>193</b>				
<b>194</b>				
<b>195</b>				
<b>196</b>				
<b>197</b>				
<b>198</b>				
<b>199</b>				
<b>200</b>				
<b>201</b>				
<b>202</b>				
<b>203</b>				

Altera as condições para a aposentadoria de deficientes físicos, descritas na PEC nº 06/2019.

<b>204</b>				
<b>205</b>				
<b>206</b>				
<b>207</b>				
<b>208</b>				
<b>209</b>				
<b>210</b>				
<b>211</b>				
<b>212</b>				
<b>213</b>				
<b>214</b>				
<b>215</b>				
<b>216</b>				
<b>217</b>				
<b>218</b>				